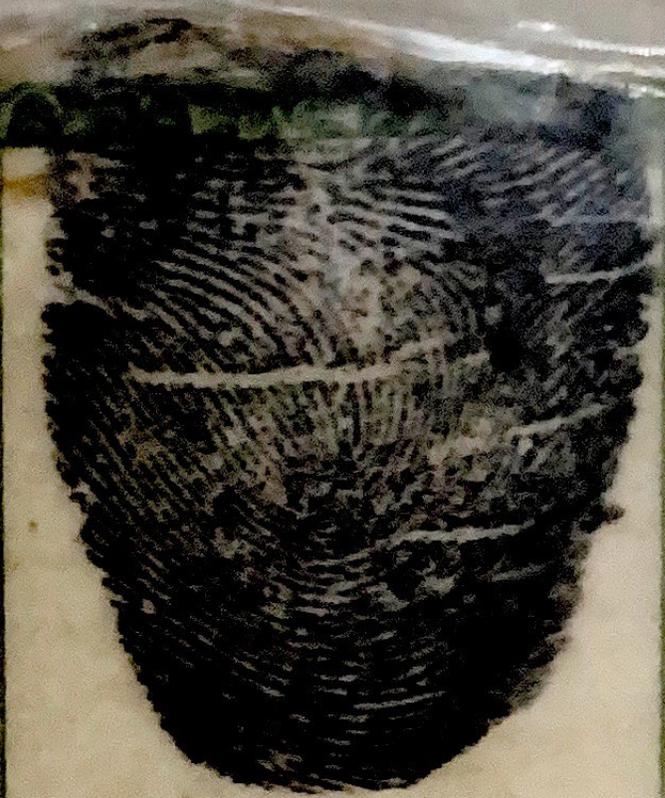


REPUBLICA DE CHILE TERRITORIO NACIONAL

*Carlos Valdovinos*

ASIGNATURA DE PORTADOR



BOLEGAR DIREMO



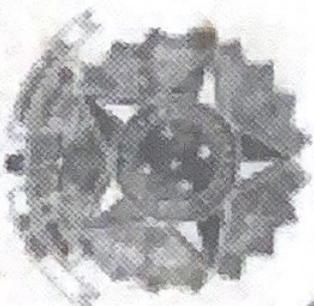
REPUBLICA DE CHILE TERRITORIO NACIONAL





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**Receita Federal**  
Cadastro de Pessoas Físicas



**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Número

**469.685.049-87**

Nome

**CARLOS WALDECK**

Nascimento

**23/10/1959**

**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**

**COPEL**

- Alta Capacidade -

0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica de Energia Eletrica  
 COPEL DISTRIBUICAO S A  
 RUA R JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158  
 CEP 81200240 - CURITIBA/PR  
 CNPJ 04368288000106 - I.E. 9023007399

Tarifa Social de Energia Eletrica Criada pela Lei No. 10.438, de 26/04/2002  
 Responsavel pela Iluminacao Publica: Municipio 34761222

Classificacao:  
 RESIDE/RESIDENCIAL BAIXA RENDA

Tipo de Fornecimento:  
 MONOFASICO / 50A

**GERACI PEREIRA FERREIRA**

R POLONIA, 52 - AGRUP UC 21911592

CEP: 84470000  
 Cidade: CANDIDO DE ABREU - PR  
 CPF: 0156760964

**UNIDADE CONSUMIDORA****95979557****CODIGO DO CLIENTE****94978823**

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
07/2023	*****	R\$ *****



NOTA FISCAL No 46490561 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 03/07/2023

Consulte Chave de Acesso em:  
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>  
 Chave de acesso:  
 41230704368898000106660030464905612034571671  
 Protocolo de Autorizacao: - as +00.00  
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

DATAS DE LEITURAS	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	01/06/2023	03/07/2023	32	02/08/2023

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preco unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	30	0,098333	2,95	0,12	0,00	0,094658
(02) CONSUMO	kWh	44	0,169090	7,44	0,30	0,00	0,162282
(03) USO SISTEMA	kWh	30	0,076666	2,30	0,10	0,00	0,073526
(04) USO SISTEMA	kWh	44	0,131136	5,77	0,23	0,00	0,126049
(05) SUBSIDI				10,47	0,43	0,00	
(06) SUBSIDI				8,13	0,33	0,00	
(07) DESCONTO EN				-18,82			
(08) SUBSIDI LIQU				-17,84			
(09) BONUS ITAIP				-0,40			
TOTAL				0,00			



## CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado:- ANA RITA HUSALO, CLRG. nº7.318.102-0-Pr., e do CPF/MF. Nº022.369.609/99, brasileira, viúva, do lar, residente na Rua Polônia s/n, nesta Cidade de Cândido de Abreu-Pr., ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMITENTE(S):- CARLOS WALDECK, CLRG. nº3.045.830-3-Pr, e CPF/MF. nº469.685.049/87; brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Ubasinho 2, neste Município de Cândido de Abreu-Pr; de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMISSÁRIO(S)" tem entre si justo e contratado o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

### PRIMEIRA: (OBJETO DE TRANSAÇÃO)

O(s) promitente(s), são (é) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es):- Lote nº10 (dez) da Quadra nºA, com área de 450,00m2, (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situado no prolongamento da Rua Polônia, Loteamento Jardim Bela Vista, nesta Cidade e Comarca de Candido de Abreu, Estado do Paraná, sem benfeitorias, CONFRONTAÇÕES - de um lado com Joao Pereira, de outro com Manoel Catrão, de outro com Idalina e de outro o prolongamento da Rua Polonia.

### SEGUNDA: (VALOR DA TRANSAÇÃO)

O preço do presente, comprometido previamente ajustado e previamente convencionado é de **RS12.000,00 (doze mil reais)** sendo pagos a vista pelo qual os vendedores dão plena, geral e irrevogável quitação;

### TERCEIRA: (CONDIÇÕES GERAIS)

I- Em razão do presente contrato, o(s) promissário(s) desde já entru(m) na posse precária dos bens objetivados, podendo nos mesmos, edificar as benfeitorias e melhoramentos que entender conveniente, porém, até que não lhe(s) outorgada a competente escritura definitiva possuilos-a(ão), em nome do(s) promitente(s), em nome de quem pagará(ão), todos os impostos e taxas que recaem ou venham a recair sobre os bens ora objetivados, desta data em diante;

II- O(s) promitente(s) uma vez pagos da totalidade do preço do presente compromisso outorgará(ão) ao(s) promissário(s) o á quem o(s) mesmo(s) indicar(em), a competente escritura definitiva dos bens ora objetivados, correndo todas as despesas com o presente contrato e as despesas com a escritura definitiva por conta única e exclusiva dele(s) promissário(s) quando então transmitirá(ão) o domínio sobre os mesmos bens;

III- O presente contrato, obriga em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contratantes, bem como seus herdeiros ou sucessores;

IV- Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já, fica eleito o fôro desta cidade e comarca de Cândido de Abreu – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, estipulado, desde já, a multa ou pena convencional de: (20% vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, além das custas judiciais de advogado e demais despesas, que a parte culpada pagará a parte inocente que recorreu aos meios judiciais, ou administrativo, para defesa de seus direitos e interesses;

V- A falta de pagamento de dívida importará em rescisão do presente contrato, dado como arrependimento dele(s) promissário(s), independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra judicial não tendo o(s) mesmo(s) neste caso, direito a qualquer reembolso pelas quantias até então pagas, bem como não terá(ão) direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e melhoramentos porventura executados nos bens ora objetivados;

VI- O presente contrato; para todos os fins e efeitos de direito, é feito em caráter **IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL**, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer outro pretexto ou alegação .

VII- A posse do imóvel será dada ao comprador até 04 de dezembro de 2012 (04/12/2012).

VIII- Despesas retroativas ficam por conta dos vendedores.

E, por se acharem assim justas e contratadas, ambas as partes, firmam o presente contrato, em 2 vias, com duas testemunhas abaixo:

Cândido de Abreu - PR, 14 de novembro de 2012

Táb. Cândido  
de Abreu - PR

Seniário ELK  
Promitentes

\_\_\_\_\_  
Promitentes

Carlos Waldch  
Promissários

\_\_\_\_\_  
Promissários

Testemunhas: Anuentes

Tereza Tréska

Antônio Machado Slicolo

Marcia da Silva Bucalo Martins

Leonilda Silva Bucalo



Táb. Cândido  
de Abreu - PR

Reconheço a Firma  Semelhança  Verdadeira  
Tereza Tréska  
da Verdade.  
Em Test.º  
Cândido de Abreu - PR 20 NOV 2012  
 Rogério Buhler Taques  
Escritor Autorizado  Angelo Buhler Taques  
Escritor Autorizado  
Esterislava Mairorok  
Escritor Autorizado

JULIO CESAR  
Tabelião de Notas  
Rua José A  
CÂNDIDO



Reconheço a Firma  Semelhança  Verdadeira  
Seniário ELK  
da Verdade.  
Em Test.º  
Cândido de Abreu - PR 20 NOV 2012  
 Rogério Buhler Taques  
Escritor Autorizado  Angelo Buhler Taques  
Escritor Autorizado  
Julio César Taques  
Tabelião

## CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado:- ANA RITA HUSALO, CI.RG. nº7.318.102-0-Pr., e do CPF/MF. Nº022.369.609/99, brasileira, viúva, do lar, residente na Rua Polônia s/n, nesta Cidade de Cândido de Abreu-Pr., ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMITENTE(S):- CARLOS WALDECK, CI.RG. nº3.045.830-3-Pr, e CPF/MF. nº469.685.049/87; brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Ubasinho 2, neste Município de Cândido de Abreu-Pr; de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMISSÁRIO(S)" tem entre si justo e contratado o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

### PRIMEIRA: (OBJETO DE TRANSAÇÃO)

O(s) promitente(s), são (é) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es):- Lote nº10 (dez) da Quadra nºA, com área de 450,00m2, (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situado no prolongamento da Rua Polônia, Loteamento Jardim Bela Vista, nesta Cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, sem benfeitorias, CONFRONTAÇÕES - de um lado com Joao Pereira, de outro com Manoel Catrão, de outro com Idalina e de outro o prolongamento da Rua Polonia.

### SEGUNDA: (VALOR DA TRANSAÇÃO)

O preço do presente, comprometido previamente ajustado e previamente convencionado é de **RS12.000,00 (doze mil reais)** sendo pagos a vista pelo qual os vendedores dão plena, geral e irrevogável quitação;

### TERCEIRA: (CONDIÇÕES GERAIS)

I- Em razão do presente contrato, o(s) promissário(s) desde já entra(m) na posse precária dos bens objetivados, podendo nos mesmos, edificar as benfeitorias e melhoramentos que entender conveniente, porém, até que não lhe(s) outorgada a competente escritura definitiva possuílos-a(ão), em nome do(s) promitente(s), am em nome de quem pagará(ão), todos os impostos e taxas que recaem ou venham a recair sobre os bens ora objetivados, desta data em diante;

II- O(s) promitente(s) uma vez pagos da totalidade do preço do presente compromisso outorgará(ão) ao(s) promissário(s) o á quem o(s) mesmo(s) indicar(em), a competente escritura definitiva dos bens ora objetivados, correndo todas as despesas com o presente contrato e as despesas com a escritura definitiva por conta única e exclusiva dele(s) promissário(s) quando então transmitirá(ão) o domínio sobre os mesmos bens;

III- O presente contrato, obriga em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contratantes, bem como seus herdeiros ou sucessores;

IV- Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já, fica eleito o fôro desta cidade e comarca de Cândido de Abreu – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, estipulado, desde já, a multa ou pena convencional de: (20% vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, além das custas judiciais de advogado e demais despesas, que a parte culpada pagará a parte inocente que recorreu aos meios judiciais, ou administrativo, para defesa de seus direitos e interesses;

V- A falta de pagamento de dívida importará em rescisão do presente contrato, dado como arrependimento dele(s) promissário(s), independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra judicial não tendo o(s) mesmo(s) neste caso, direito a qualquer reembolso pelas quantias até então pagas, bem como não terá(ão) direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e melhoramentos porventura executados nos bens ora objetivados;

VI- O presente contrato; para todos os fins e efeitos de direito, é feito em caráter **IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL**, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer outro pretexto ou alegação .

VII- A posse do imóvel será dada ao comprador até 04 de dezembro de 2012 (04/12/2012).

VIII- Despesas retroativas ficam por conta dos vendedores.

E, por se acharem assim justas e contratadas, ambas as partes, firmam o presente contrato, em 2 vias, com duas testemunhas abaixo:

Cândido de Abreu – PR, 14 de novembro de 2012

José Antônio Triska  
Promitentes

\_\_\_\_\_  
Promitentes

Carlos Malobes  
Promissários

\_\_\_\_\_  
Promissários

Testemunhas: Anuentes

Terеза Triska

Costurina Malobes Triska

Marcia de Silva Triska

Leonilda Silva Triska

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

### DECLARANTE:

NOME: CARLOS WALDECK	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: VIÚVO	
PROFISSÃO: APOSENTADO	
RG: 3.045.830-3 SESP/PR	CPF: 469.685.049-87
ENDEREÇO: RUA POLONIA, S/N, BELA VISTA EM CÂNDIDO DE ABREU/PR	
TELEFONE: (43) 9 9936-9626	

**DECLARO**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Cândido de Abreu - PR, 25 de julho de 2024

**DECLARANTE**

CARLOS WALDECK

*Carlos Waldeck*

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

**OUTORGANTE:**

NOME: CARLOS WALDECK	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: VIÚVO	
PROFISSÃO: APOSENTADO	
RG: 3.045.830-3 SESP/PR	CPF: 469.685.049-87
ENDEREÇO: RUA POLONIA,S/N, BELA VISTA EM CÂNDIDO DE ABREU/PR	
TELEFONE: (43) 9 9936-9626	

**OUTORGADOS:** **ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

**PODERES:** Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Cândido de Abreu - PR, 25 de julho de 2024

**OUTORGANTE**  
CARLOS WALDECK

